



By @kakashi_copiador

Aula 07 - Prof. André Rocha (somente PDF)

CNU (Bloco 1 - Infraestrutura, Exatas e
Engenharia) Conhecimentos Específicos

- Eixo Temático 1 - Gestão
Governamental e Governança Pública -

2024 (Pós-Editor)

André Rocha, Antonio Daud,
Equipe André Rocha, Rodrigo
Rennó, Stefan Fantini

18 de Janeiro de 2024

Sumário

| | |
|---------------------------------------|----|
| Sustentabilidade nas Licitações | 3 |
| Considerações Finais | 15 |



CONSIDERAÇÕES SOBRE A AULA

Olá, Estrategista!

Na aula de hoje, estudaremos aspectos de **sustabilidade nas licitações**. Será uma aula bem curtinha!

Lembre-se: **MUITO FOCO** a partir de agora!

Forte abraço e uma ótima aula!

Vem comigo!

Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



E-mail: andrerochaprof@gmail.com



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



Canal do **Youtube:** Eu Aprovado



SUSTENTABILIDADE NAS LICITAÇÕES

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, pode-se definir a licitação como o **procedimento administrativo** pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de **contrato**.

Em outras palavras, a **licitação** é o **procedimento administrativo** que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com vistas à celebração de um **contrato administrativo**.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei de Licitações, menciona expressamente uma série de princípios que devem ser observados na aplicação da lei:

- legalidade;
- imparcialidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência;
- interesse público;
- probidade administrativa;
- igualdade;
- planejamento;
- transparéncia;
- eficácia;
- segregação de funções;
- motivação;
- vinculação ao edital;
- julgamento objetivo;
- segurança jurídica;
- razoabilidade;



- competitividade;
- proporcionalidade;
- celeridade;
- economicidade; e
- desenvolvimento nacional sustentável.

Para nós, nesta aula, o princípio que interessa é esse último, o do **desenvolvimento nacional sustentável!**



Todas as necessidades humanas interferem no meio ambiente, direta ou indiretamente. Nas últimas décadas, essa relação se intensificou ainda mais em virtude da vida da sociedade, da maximização dos processos produtivos, do aumento populacional, entre outros fatores.

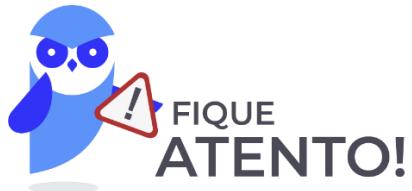
Assim, equacionar os **impactos ambientais** com o **desenvolvimento** tem sido um dos maiores desafios da humanidade e, em muitos aspectos, pode-se afirmar que a sociedade não tem sido muito exitosa nessa tarefa.

Na década de 1970, um novo termo começou a aparecer no debate econômico-ambiental: o **ecodesenvolvimento**. Sobretudo após a Conferência de Estocolmo de 1972, que foi um marco no debate quanto aos limites do crescimento econômico, esse termo foi cada vez mais difundido, reforçando a ideia de um desenvolvimento que se preocupa com as questões ambientais.

Com o passar do tempo, o conceito de codesenvolvimento foi sendo aprimorado e deu origem ao que se conhece por “**desenvolvimento sustentável**”, termo notabilizado pela primeira vez no **Relatório Brundtland**, publicado em 1987 pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nesse documento, também conhecido por “**Nosso Futuro Comum**”, o desenvolvimento sustentável é definido como o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da **geração atual**, sem comprometer a capacidade das **gerações futuras** de satisfazerem as suas próprias necessidades.

No início da seguinte, em 1992, o conceito de desenvolvimento sustentável foi difundido ainda mais com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), também conhecida por Eco-92 ou Rio 92.

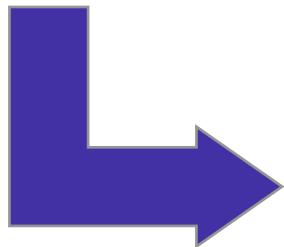




Embora “**ecodesenvolvimento**” e “**desenvolvimento sustentável**” sejam termos relacionados, para fins de prova devemos considerá-los como conceitos distintos. Inclusive, já vi bancas tentando confundir um com o outro!

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- Mencionado inicialmente pelo Relatório Brundtland (1987)
- Difundido amplamente na Rio-92



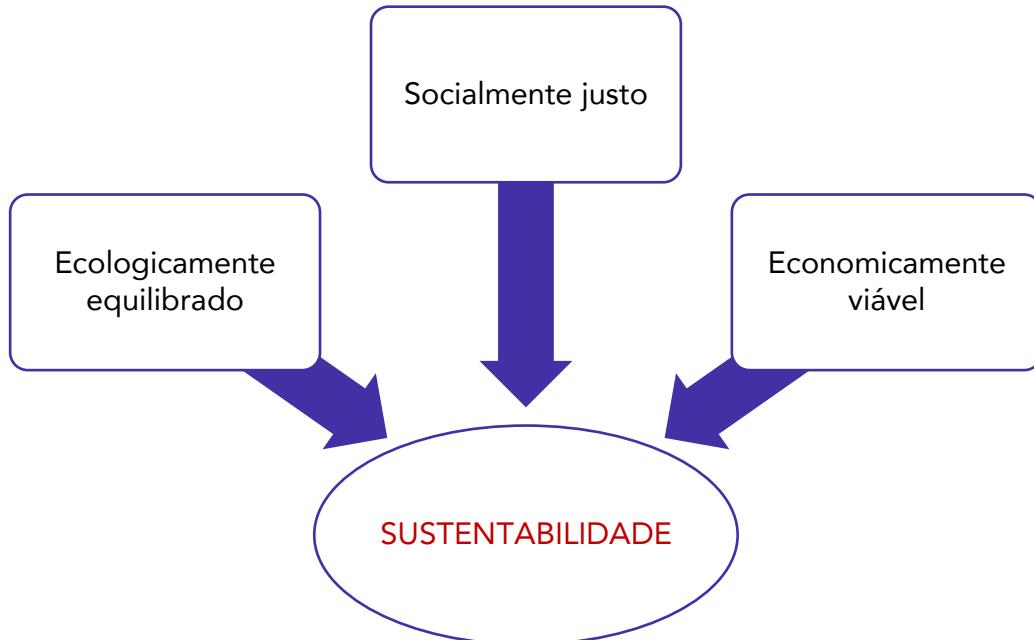
Desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades

Para atingir esse desenvolvimento sustentável, há que se equilibrar o que se conhece **por tripé da sustentabilidade**, que preconiza que o desenvolvimento deve ser **ecologicamente equilibrado, socialmente justo e economicamente viável**. Destaque-se que esses três pilares foram oficialmente reconhecidos pela ONU durante a Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável realizada em Joanesburgo, África do Sul, em 2002.





ESCLARECENDO!



(FGV/IMBEL - 2021) Leia o trecho a seguir. O desenvolvimento _____ defende o atendimento das necessidades atuais da humanidade utilizando os _____ naturais sem o comprometimento das _____ futuras. Assinale a opção que apresenta os termos que completam corretamente as lacunas do trecho acima.

- a) ambiental – recursos – espécies
- b) sustentável – recursos – gerações
- c) ecológico – ambientes – condições
- d) econômico – ambientes – espécies
- e) com preservação – elementos – gerações

Comentários:



A definição mais aceita para desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações.

Desse modo, a frase corretamente preenchida é:

*O desenvolvimento **sustentável** defende o atendimento das necessidades atuais da humanidade utilizando os **recursos** naturais sem o comprometimento das **gerações** futuras.*

Portanto, a **alternativa B** está **correta** e é o nosso gabarito.

Esclarecidos os conceitos de desenvolvimento sustentável e sustentabilidade, vamos entender a aplicação do princípio do desenvolvimento nacional sustentável para as **licitações públicas**.

Primeiramente, vale lembrar que incentivar a **inovação e o desenvolvimento nacional sustentável** é um dos **objetivos** do processo licitatório (art. 11, IV). Ora, se a sustentabilidade busca equilibrar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental e a justiça social, uma licitação que incorpore a dimensão sustentável busca selecionar propostas não somente pelo aspecto econômico (menor preço), mas também pelas preferências e benefícios para produtos e licitantes que atendam a critérios **(socio)ambientais**.

Inclusive, a própria lei de licitações prevê que os anteprojetos de engenharia e os projetos básicos deverão considerar o **impacto ambiental** do empreendimento (art. 6º, XXIV, “e”, XXV).

Outra previsão da lei é que os critérios de julgamento das propostas possam considerar os custos indiretos, relacionados com, entre outros fatores vinculados ao seu **ciclo de vida**, o **impacto ambiental** do objeto licitado (art. 34, § 1º).

Ademais, o estudo técnico preliminar deve considerar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas **medidas mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como **logística reversa** para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, § 1º, XII).

Deu para perceber a ideia?

As licitações e contratações sustentáveis visam a introduzir critérios de ordem socioambiental nos procedimentos de aquisição de bens compatíveis com políticas voltadas para mudança nos padrões de consumo objetivando a sustentabilidade do desenvolvimento e manutenção do equilíbrio ecológico!

Exemplos de critérios e práticas sustentáveis que podem ser considerados:

- **baixo impacto** sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- **preferência** para materiais, tecnologias e matérias-primas de **origem local**;
- **maior eficiência** na utilização de **recursos** naturais como água e energia;
- **maior geração de empregos**, preferencialmente com mão de obra local;



- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Exemplos práticos:

1) Num pregão realizado pelo TRF-3 para aquisição de mobiliário, insere um critério de sustentabilidade de que a amostra deve vir acompanhada do certificado ambiental comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento.

2) Num convite realizado pelo STJ para a aquisição de papel sulfite, exige-se que, considerando a necessidade de proteção do meio ambiente, com a finalidade de garantir a sustentabilidade, o produto deve ser oriundo de florestas plantadas, e aprovado pelo Programa Brasileiro de Certificação Florestal (CERFLOR), com certificado do INMETRO.



Licitações sustentáveis, também chamadas **licitações verdes**, buscam garantir o consumo consciente de bens e produtos e o combate ao desperdício, a criação e/ou aumento da demanda por produtos sustentáveis, podendo inclusive viabilizar novas formas de investimento do capital produtivo.



(CEBRASPE/MPC-SC - 2022) Com base na legislação vigente que rege os processos de compras governamentais, julgue o seguinte item.

A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos objetivos da licitação.

Comentários

Recordemos os objetivos do processo licitatório elencados pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;



II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, questão **correta!**

Pessoal, outro tema bem importante relacionado a licitações sustentáveis diz respeito à margem de preferência e a critérios de desempate.

Segundo o art. 26, II, da Lei nº 14.133/2021, no processo de licitação, pode ser estabelecida margem de preferência para bens **reciclados, recicáveis ou biodegradáveis!**

Já o art. 60 preconiza que, em caso de empate entre duas ou mais propostas, são utilizados os seguintes **critérios de desempate**, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei de Licitações;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Agora, caso haja igualdade de condições e não houver desempate, é assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º):

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Esse último inciso está destacado pois ele é o que nos importa aqui!

A Lei nº 12.187/09 institui a chamada **Política Nacional sobre Mudança do Clima** (PNMC), que é **alteração** que possa ser direta ou indiretamente atribuída à **atividade humana** que altere a composição da



atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis.

No contexto da PNMC, “**mitigação**” compreende as mudanças e substituições tecnológicas que **reduzem** o uso de **recursos** e as **emissões** por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que **reduzem** as **emissões de gases de efeito estufa** e **aumentem os sumidouros**.

Mas o que são gases de efeito estufa?



O CO₂ é muitíssimo para a vida na Terra, pois funciona como **regulador da temperatura** do planeta, sendo o principal responsável pelo que é conhecido como efeito estufa. Sim, você não leu errado: o efeito estufa é **primordial** para a vida no planeta!

A **radiação infravermelha** que aquece a superfície terrestre possui a tendência de escapar de volta para a atmosfera. Aí é que entra o papel dos chamados **Gases do Efeito Estufa (GEE)**, como o CO₂ e o CH₄ (metano), que são substâncias que absorvem parte dessa radiação infravermelha e dificultam seu escape para o espaço.

Isso impede que ocorra uma perda demasiada de calor para o espaço, mantendo o planeta aquecido. Portanto, o efeito estufa consiste em um fenômeno natural de aquecimento térmico que possibilita que a temperatura do planeta seja mantida em condições de sobrevivência dos seres vivos aqui presentes.

Sem o efeito estufa, a Terra seria muito **fria** e não possibilitaria o desenvolvimento de muitas das espécies conhecidas, inclusive a humana. O grande problema relacionado ao efeito estufa é a sua **intensificação excessiva**, que pode ocasionar um aquecimento demasiado no planeta, inviabilizando diversas relações ecológicas e até mesmo a sobrevivência de certas espécies. Esse superaquecimento é conhecido como **aquecimento global** e faz parte dos processos de mudanças climáticas.

Por isso a Lei de Licitações prevê, dentre os critérios de desempate, a preferência por empresas que comprovem a prática de mitigação, isto é, a “**mitigação**”, ou seja, a **diminuição de emissões de GEEs** e o **aumento de sumidouros**, que são processos, atividades ou mecanismos que removem da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa. Alguns exemplos de sumidouros são as **florestas** e os **oceanos**, devido à presença de seres que fazem fotossíntese e sequestram CO₂ (árvore, algas etc.).

Para finalizar, é preciso saber que a Lei de Licitações também considera como **dispensável** a licitação para contratação que tenha por objeto a coleta, processamento e comercialização de **resíduos sólidos**.



urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública (art. 75, IV, "j").

Atenção! Segundo a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os resíduos sólidos urbanos (RSU) são compostos pelos resíduos domiciliares (originários de atividades domésticas em residências urbanas) mais os resíduos de limpeza urbana (originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana).



Resíduos sólidos urbanos (RSU) = resíduos domiciliares + resíduos de limpeza urbana

Vamos finalizar a aula resolvendo mais algumas questões!



(CEBRASPE/PGE-RR - 2023) No que tange à Lei n.º 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos —, julgue o item subsequente.

A Lei n.º 14.133/2021 omitiu o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, o qual era expresso na Lei n.º 8.666/1993.

Comentários

Epa!

Acabamos de ver que a nova lei de licitações dispõe que o desenvolvimento sustentável é princípio e objetivo do processo licitatório.

Questão **errada!**

(VUNESP/EPC - 2023) O princípio da licitação que fundamenta a regra de preferência, em caso de igualdade de condições, a bens e serviços fornecidos por empresas que comprovem a prática de mitigação de efeitos das emissões de gases de efeito estufa, de que trata a Política Nacional sobre Mudança do Clima, é o princípio

- a) do julgamento objetivo.
- b) do desenvolvimento nacional sustentável.



- c) da proporcionalidade.
- d) da razoabilidade.
- e) da preferência ao microempreendedor.

Comentários

Conforme vimos, caso haja igualdade de condições e não houver desempate, é assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Esse último inciso está destacado pois ele é o que nos importa aqui!

A Lei nº 12.187/09 institui a chamada Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), que é alteração que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis.

No contexto da PNMC, “mitigação” compreende as mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros.

Gabarito: alternativa B.

(CEBRASPE/FUB - 2022) A respeito das licitações e contratos administrativos, observadas as Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, bem como a jurisprudência do STF, julgue o item seguinte.

Conforme previsto no novo Estatuto de Licitações — Lei nº 14.133/2021 —, constitui objetivo do processo licitatório incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Comentários

Recordemos os objetivos do processo licitatório elencados pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Questão correta!



(CEBRASPE/PG-DF - 2021) Em relação aos processos licitatórios, julgue o item a seguir.

O princípio do desenvolvimento sustentável é aplicável a todas as modalidades de licitação.

Comentários

Pessoal, se o desenvolvimento sustentável é princípio e objetivo do processo licitatório, é claro que se aplica a todas as modalidades de licitação!

Questão correta.

(FCC/DPE-AM - 2021) Segundo o princípio da licitação sustentável, é possível, por meio do procedimento licitatório,

- a) garantir o julgamento da proposta de acordo com os critérios sustentados em edital.
- b) sustentar a legalidade ao longo de seus atos.
- c) garantir até sua finalização o cumprimento integral do edital.
- d) incentivar a preservação do meio ambiente.
- e) incentivar ações morais e probas entre seus participantes.

Comentários

As licitações sustentáveis, também chamadas licitações verdes, buscam garantir o consumo consciente de bens e produtos e o combate ao desperdício, a criação e/ou aumento da demanda por produtos sustentáveis, podendo inclusive viabilizar novas formas de investimento do capital produtivo.

Gabarito: alternativa D.

(CEBRASPE/STM - 2018) Em relação à organização administrativa e à licitação administrativa, julgue o item a seguir.

Ao contratar serviços ou obras visando à promoção de baixo impacto sobre recursos naturais, a administração pública atende ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Comentários

Lembra dos exemplos de critérios e práticas sustentáveis que foram mencionados na aula? Pois então, vimos, por exemplo, o baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

Questão correta!

(CEBRASPE/STJ - 2015) Com relação ao desenvolvimento sustentável no âmbito das licitações e contratações da administração pública, julgue o item que se segue.

Embora vise garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, o processo licitatório poderá, excepcionalmente, priorizar a proposta que promova em maior grau o desenvolvimento sustentável, em detrimento da proposta mais vantajosa.

Comentários

Não vamos confundir, pessoal!



Pode haver sim margem de preferência para propostas que promovam em maior grau o desenvolvimento sustentável, a exemplo da preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis (art. 26). Contudo, isso não significa que essa escolha se dá em detrimento da proposta mais vantajosa, como afirma a questão.

Por princípio, as licitações sempre escolherão a proposta mais vantajosa, seja ela considerando ou não aspectos de ordem socioambiental.

Questão **errada**.

(FCC/TRT-AL - 2014) O Governo Federal, ao instituir a Política Nacional de Resíduos Sólidos, incluiu, entre seus objetivos, a prioridade nas aquisições e contratações governamentais, para: (a) produtos reciclados e recicláveis; (b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. O tema em questão está associado ao seguinte princípio relativo às licitações públicas:

- a) adjudicação compulsória.
- b) licitação sustentável.
- c) julgamento objetivo.
- d) ampla defesa.
- e) vinculação ao instrumento convocatório.

Comentários

Licitações sustentáveis, também chamadas licitações verdes, buscam garantir o consumo consciente de bens e produtos e o combate ao desperdício, a criação e/ou aumento da demanda por produtos sustentáveis, podendo inclusive viabilizar novas formas de investimento do capital produtivo.

Claro que a correta é a **alternativa B**.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pessoal, com isso terminamos a nossa aula.

É um tema bem curto e tranquilo, que pouco foi cobrado em prova, historicamente.

Qualquer dúvida, não hesite em me contatar, estou à disposição de vocês.

Um abraço e até a próxima!

Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



E-mail: andrerochaprof@gmail.com



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



Canal do Youtube: Eu Aprovado



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.